



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

PRAZO: de 17 de setembro de 2019 a 16 de março de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **R LIBRELATO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clevelandia, 141, centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.683.301/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Volnei Masiero**, portador do CPF nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7 SSP-PR, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO ATF PARA CAIXA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO ATF PARA CAIXA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	100,0	BLD	4758	OLEO ATF PARA CAIXA E DIRECAO HIDRAULICA, COMPOSICAO: OLEO MINERAL COM ANTI -OXIDANTE, ANTI - DESGASTE, ANTI-CORROSIVO, ANTI-ESPUMANTE E CORANTE VERMELHO. EMBALAGEM CONTENDO 20 LTS, PRODUTO NAO REMANUFATURADO E COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO)	INCOL	333,00	33.300,00

R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.06	000	3460
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.06	000	3461
08/02	Departamento de Viação	08.001.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.06	000	3462

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, de 17 de setembro de 2019 a 16 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 79/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.



Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Coronel Vivida- PR.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas na ata, para a Aceitação definitiva.

Parágrafo Quarto: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo Quinto: A detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A Detentora deverá apresentar para aprovação do Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.



Parágrafo Sétimo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 06(seis) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Oitavo: A empresa deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Nono: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Segundo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.



Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços o Assessor de Planejamento, Sr. Pedro Bostokoski, designado pelo Decreto nº 6.626 de 22 de julho de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio Sr. Adenilson Adão Menegussi, designado pelo Decreto nº 6.496 de 12 de dezembro de 2018 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 79/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 16 de setembro de 2019.

.....
Frank Arel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Volnei Masiero
R LIBRELATO & CIA LTDA EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



XII - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 06 (seis) meses.

12.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.

12.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.4. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, uma das seguintes comprovações:

12.4.1. Documento que comprove que a marca do lubrificante ofertada é homologada por alguma montadora ou fabricante automobilístico;

12.4.2. Prova de registro dos produtos ofertados na ANP Agência Nacional do Petróleo;

12.4.3. Comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa nº 31/09 do IBAMA e Lei Federal nº 6.938/81, conforme estabelecido pelo IBAMA.

Data: 09/09/2019 Hora: 16:38:27

RESULTADO

PESQUISA DE REGISTRO DE PRODUTOS

ARGUMENTO: TIPO PRODUTO=ÓLEO LUBRIFICANTE E MARCA COMERCIAL=INCOL ATF



TOTAL DE DOCUMENTOS: 1

1. REGISTRO DO PRODUTO: 0000017140 (SITUAÇÃO=ATIVO)

No DESPACHO: 00002/2016 (06/01/2016)				
URL: http://www.in.gov.br				
EMPRESA: INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
MARCA COMERCIAL	SAE	ISO	NLGI	APLICAÇÃO
INCOL ATF	20W			TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA
NÍVEL DE DESEMPENHO: . ATF DEXRON II, DEXRON IID				

LEGENDA:

N.A. = Não aplicável

(-) = Não informado por não ser especificado para o tipo de produto

Para maiores informações entrar em contato com a ANP através da Central de Atendimento (CRC) 0800 970 0267. Clique aqui para fazer outra pesquisa de registro de produtos.

Para visualizar a publicação, acesse o site da Imprensa Nacional no endereço: <http://www.in.gov.br> e pesquise pela data do despacho.



INCOL ATF

Registro ANP 17140

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Óleo lubrificante de base mineral recomendado para transmissões automáticas e sistemas de direção hidráulica, que exijam especificação DEXRON II, atendendo também as especificações DEXON IID.

INCOL ATF: O uso regular e adequado do óleo INCOL ATF propicia uma operação silenciosa, evita os desgastes e protege as engrenagens contra a corrosão e a oxidação, contribuindo para o bom funcionamento.

Aditivos: aditivo Dexron IID, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante e corante.

Grau SAE	20W
Viscosidade 40°C (cSt)	48,90
Viscosidade 100°C (cSt)	8,65
Índice de Viscosidade	156
Ponto de Fluidez (°C)	-24
Ponto de Fulgor	220

Os dados provenientes das análises típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações, podendo ser alterados sem prévio aviso.

Para informações detalhadas, consulte nosso departamento técnico.

Fone (14) 3283-8130 www.incollub.com.br

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ISO 9001

Revisão: Fev/2017



incollub



FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Conforme ABNT NBR 14725-4:2014



Nome do Produto: INCOL ATF
Data da última revisão: 16/02/2017 Revisão: 02

Página 1 de 6

1-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Marca comercial: INCOL ATF

Nome da empresa: INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Endereço: Rua João Berbel Filho, O-610 – Distrito Industrial IV – CEP 17280-000 – Pederneiras - SP
Telefone da empresa: 55 (14) 3283-8130
Telefone para emergência: Polícia Militar – 190; Bombeiros – 193; Defesa Civil – 199; CEATOX – 0800 1481 10
E-mail: contato@incollub.com.br

2-IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Perigos mais importantes: Sobre condições normais de uso o produto não é considerado perigoso, porém como qualquer produto químico, deve ser manuseado com cuidado e responsabilidade.

Efeitos do produto

- Efeitos adversos à saúde humana:** Principais perigos estão associados à ingestão acidental de grandes quantidades do produto, que pode causar vômito, diarreia e náusea. A inalação de vapores e névoas (produto aquecido e exposição em espaço confinado) pode causar irritação das mucosas e do trato respiratório superior com sensação de desconforto. Pode também causar irritações em contato com os olhos e pele se houver contato com o produto.
- Efeitos ambientais:** Principais perigos estão associados a derrames quando em contato com a água, o produto tende a formar películas superficiais. O produto derramado sobre o solo, por percolação, pode afetar a qualidade das águas do lençol freático limitando o seu uso.

Perigos específicos: Em temperatura muito elevadas, o produto libera vapores. A queima do produto libera gases tóxicos.

- Principais sintomas**
Olhos: pode causar irritação.
Inalação: pode causar náuseas e tontura.
Pele: pode causar leve irritação, vômito, diarreia e náuseas.
- Classificação de perigo do produto químico e o sistema de classificação utilizado**
Classe de risco: 9 – Substâncias e Artigos Perigosos Diversos
- Visão geral de emergências:** Em caso de necessidade, deve-se recorrer ao local de emergência da empresa e aos citados no item n.º 1 desta FISPQ.
- Frases de risco:** R36/37/38, R52, R56
- Frases de segurança:** S2, S25, S27/28, S29/35, S36/37/39, S62

3-COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

Tipo de produto: Mistura
Nome químico: Óleos básicos parafínicos e aditivos organometálicos.
Natureza química: Lubrificante para transmissões automáticas e sistemas de direção hidráulica
Registro CAS (n.º CAS):
Ingredientes ou impurezas que contribuam para o perigo:

Componentes	Número CAS	Quantidade
Óleo lubrificante	64742-65-0	80 a 90%
Dialquil Ditiiofosfato de Zinco	68649-42-3	<10%

4-MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

- Inalação:** Caso ocorra a inalação prolongada de vapores do produto, remover a vítima para local arejado. Procurar assistência médica imediatamente, levando o rótulo do produto, sempre que possível.
- Contato com a pele:** Retirar imediatamente roupas e sapatos contaminados. Lavar a pele com água em abundância, por pelo menos 20 minutos, preferencialmente sob chuveiro de emergência. Procurar assistência médica imediatamente, levando o rótulo do produto, sempre que possível.



FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Conforme ABNT NBR 14725-4:2014



Nome do Produto: INCOL ATF
Data da última revisão: 16/02/2017 Revisão: 02

Página 2 de 6

- **Contato com os olhos:** Lavar os olhos com água em abundância, por pelo menos 20 minutos, mantendo as pálpebras separadas. Usar de preferência um lavador de olhos. Procurar assistência médica imediata, levando o rótulo do produto, sempre que possível.
- **Ingestão:** Não provocar o vômito. Se a vítima estiver consciente, lavar a sua boca com água limpa em abundância e fazê-la ingerir água. Procurar assistência médica imediatamente, levando o rótulo do produto, sempre que possível.

Ações que devem ser evitadas: Não administrar nenhum medicamento oralmente sem prévia consulta ao médico.

Proteção do prestador de socorros e/ou notas para o médico: A pessoa que irá fazer o socorro deverá estar munida ao máximo de equipamentos de socorro e EPI's (Equipamento de proteção individual). O médico deverá imediatamente ser notificado do tipo de produto que causou o acidente.

5-MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Meios de extinção apropriados: Espuma para hidrocarbonetos, neblina d'água, pó químico e dióxido de carbono (CO₂).

Meios de extinção não apropriados: Espuma para álcool, água jato pleno.

Perigos específicos referentes às medidas: A combustão normal produz dióxido de carbono (CO₂), vapor d'água, óxidos de enxofre e nitrogênio. A combustão incompleta pode produzir monóxido de carbono.

Métodos especiais de combate a incêndio: Evacue a área e combata o fogo a uma distância segura. Utilize diques para conter a água usada no combate. Posicionar-se de costas para o vento. Usar água em forma de neblina para resfriar equipamentos expostos nas proximidades do fogo.

Proteção das pessoas envolvidas no combate a incêndio: Em incêndios envolvendo esse produto, não entrar em espaço confinado sem equipamento de proteção individual adequado, incluindo conjunto autônomo de ar.

6-MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

Precauções pessoais

- **Remoção de fontes de ignição:** Eliminar todas as fontes de ignição, impedir centelhas, faíscas, chamas e não fumar na área de risco. Isolar o vazamento de todas as fontes de ignição.
- **Controle de poeira:** N.A. (Produto líquido).
- **Prevenção da inalação e do contato com a pele, mucosas e olhos:** Usar botas, roupas e luvas impermeáveis, óculos de segurança herméticos para produtos químicos e proteção respiratória adequada.

Precauções ao meio ambiente: Estancar o vazamento se isso puder ser feito sem risco. Não direcionar o material espalhado para quaisquer sistemas de drenagem pública. Evitar a possibilidade de contaminação de águas superficiais ou mananciais.

Sistemas de alarme: Ocorrendo poluição do solo ou de águas, notificar a defesa civil (199) e o PLANTÃO PAMCARY – 0800 726 7378 ou (11) 3889-1000.

Métodos para limpeza

- **Recuperação:** Sempre que possível recupere o produto com material não inflamável e remova o solo contaminado colocando-os em recipientes adequados para seu reaproveitamento. Utilize barreiras de contenção para evitar o seu espalhamento e recupere o produto.
- **Disposição:** Não dispor em lixo comum. Não descartar no sistema de esgoto ou em cursos d'água. Confinar se possível, para posterior recuperação ou descarte. A disposição final desse material deverá ser acompanhada por especialista e de acordo com a legislação ambiental vigente.
- **Prevenção de perigos secundários:** Contatar o órgão ambiental local, no caso de vazamentos ou contaminação de águas superficiais, mananciais ou solos.

7-MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

- **Medidas técnicas apropriadas:** Providenciar ventilação local exaustora onde os processos assim o exigirem. O produto deve ser manuseado obedecendo às normas e procedimentos de higiene industrial e segurança do trabalho de acordo com a legislação em vigor.
- Prevenção da exposição ao trabalhador:**



FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Conforme ABNT NBR 14725-4:2014



Nome do Produto: INCOL ATF
Data da última revisão: 16/02/2017 Revisão: 02

Página 3 de 6

Utilizar equipamentos de proteção individual:

- EPI básico: Capacete e luva impermeável (PVC, polietileno ou neoprene)
- Óculos de segurança para produtos químicos e botas de segurança.

Prevenção de incêndio e explosão: Manter longe de fontes de calor e de ignição.

Precaução para manuseio seguro: Utilizar os EPI's mencionados.

- **Orientações para manuseio seguro:** Manipular respeitando as regras gerais de segurança e higiene industrial.

Armazenamento

- **Medidas técnicas:** Armazenar o produto em local ventilado e afastado de produtos químicos incompatíveis (cloratos, peróxido e ácidos) ao abrigo do sol e chuvas e longe de fontes de calor e ignição.

- **Condições de armazenamento**

Adequadas: Os recipientes deverão ser armazenados em áreas identificadas e ventiladas. Deve-se evitar o armazenamento em temperaturas superiores a 60°C, pois poderá ocorrer a oxidação do mesmo.

A evitar: Não expor as embalagens a intempéries como sol, chuva e umidade, bem como em temperaturas elevadas.

Produtos e materiais incompatíveis: Manter afastado de agentes oxidantes fortes (cloratos, peróxidos e ácidos)

- **Materiais seguros para embalagens**

Recomendados: Tambores metálicos e embalagens de PEAD (Polietileno de alta densidade) ou PET.

8-CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Medidas de controle de engenharia: Manipular o produto em local com boa ventilação natural ou mecânica, de forma a manter a concentração inferior ao Limite de Tolerância.

Parâmetros de controle específicos

- **Limites de exposição ocupacional:** Dado não disponível.

Procedimentos recomendados para monitoramento: Dado não disponível.

Equipamento de proteção individual apropriado:

- **Proteção respiratória:** Em caso de operações com o produto aquecido com liberação de vapores e névoas em concentrações acima do limite de tolerância, utilizar respirador ou máscara de proteção respiratória com filtro químico contra vapores.
- **Proteção das mãos:** Utilizar luvas de PVC quando houver contato direto com o produto
- **Proteção dos olhos/face:** Se o produto for utilizado com respingamento é necessário o uso de óculos de segurança adequado.
- **Proteção da pele e do corpo:** Utilizar roupa adequada e bota de segurança.

Precauções especiais: Evitar exposição aos vapores. Produtos químicos devem ser manuseados por pessoas habilitadas. Os procedimentos operacionais e de segurança no trabalho com produtos químicos devem ser seguidos rigorosamente. No local de manipulação de produto químico deve se realizar o monitoramento da exposição dos trabalhadores, conforme o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Medidas de higiene: Higienizar roupas e sapatos após o uso. Métodos gerais de controle utilizados em higiene industrial devem minimizar a exposição ao produto. Não comer, beber ou fumar ao manusear produtos químicos. As roupas contaminadas devem ser mantidas em ambiente ventilado e longe de fontes de ignição, até que sejam lavadas ou descartadas. Lavar as mãos antes de ir ao banheiro, comer ou beber. Nunca utilizar combustíveis líquidos ou outros solventes derivados do petróleo. Nunca beber, comer ou fumar durante o manuseio de produtos químicos.

9-PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Atenção: os dados a seguir correspondem aos valores mais comuns, e não constituem especificação.

Estado Físico: líquido a temperatura ambiente



FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Conforme ABNT NBR 14725-4:2014



Nome do Produto: INCOL ATF
Data da última revisão: 16/02/2017 Revisão: 02

Página 4 de 6

Cor: vermelho

Odor: característico

pH: N.A. (Característica não significativa as propriedades físico-químicas deste produto).

Ponto de fusão: não disponível

Ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição: não disponível

Ponto de Fulgor: 220° (vaso aberto)

Taxa de evaporação: não disponível

Inflamabilidade (sólido; gás): não aplicável

Limites de explosividade superior/inferior: N.A. (Produto não considerado explosivo)

Pressão de vapor: não disponível

Densidade de vapor: não disponível

Densidade: 0,86 kg/l @ 20/4°C, (Típico)

Solubilidade: na água, insolúvel. Em solventes orgânicos, solúvel.

Coefficiente de partição - n-octanol/água: N.A.

Temperatura de autoignição: N.A.

Temperatura de decomposição: N.A.

Viscosidade cinemática à 100°C: 8,65 cSt; Método NBR 10441

Viscosidade cinemática à 40°C: 48,90 cSt; Método NBR 10441

10-ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Condições específicas:

- Estabilidade química: estável sob condições normais de uso.
- Reatividade: não disponível
- Possibilidade de reações perigosas: verificar os itens subsequentes deste capítulo.
- Condições a serem evitadas: fontes de ignição e calor
- Materiais incompatíveis: manter afastado de oxidantes químicos fortes, ácidos e fontes de calor e ignição.
- Produtos perigosos da decomposição: A combustão incompleta poderá gerar gases tóxicos, óxidos de nitrogênio, de carbono e enxofre, fumaça e particulados.

11-INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Informações de acordo com as diferentes vias de exposição:

• Efeitos locais:

Inalação: Fumos do material quente podem causar leve irritação nas vias respiratórias.

Contato com a pele: não se espera irritação significativa ou prolongada.

Contato com os olhos: não se espera irritação significativa ou prolongada.

- **Sensibilização:** evitar a contínua exposição ao produto, para que não haja hipersensibilidade ao mesmo, embora o produto não seja tóxico nem irritante.

• Toxicidade crônica:

Inalação: Irritação das vias respiratórias após inalação repetida de névoa.

Contato com a pele: pessoas suscetíveis a dermatites podem agravar sua condição após contato repetido.

Contato com os olhos: leve irritação nos olhos.

Ingestão: a ingestão acidental de grandes quantidades de óleo pode provocar irritação do aparelho digestivo resultando em náuseas, vômito e diarreia.

• Efeitos Específicos:

Carcinogênico: não disponível.

12-INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Efeitos ambientais, comportamentos e impactos do produto:

- **Mobilidade do solo:** pouca, devida à pequena solubilidade em água.
- **Persistência/degradabilidade:** dado não disponível.



FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Conforme ABNT NBR 14725-4:2014



Data da última revisão: 16/02/2017

Nome do Produto: INCOL ATF
Revisão: 02

Página 5 de 6

- **Impacto ambiental:** devem ser tomadas precauções para evitar a liberação acidental deste material para o meio ambiente.

- **Ecotoxicidade:**

Efeitos sobre organismos aquáticos: deve-se estar atento para a possibilidade de contaminação de mananciais, que são utilizados para a produção de água potável, pois esses devem estar totalmente isentos de produtos de petróleo.

Efeitos sobre organismos do solo: o produto poderá se infiltrar no solo e atingir o lençol freático, causando contaminação.

13-CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Métodos recomendados para tratamento e disposição

- **Produto:** o tratamento e a disposição do produto devem ser avaliados tecnicamente, caso a caso.
- **Restos de produtos:** manter restos do produto em suas embalagens originais e devidamente fechadas. O descarte deve ser realizado conforme o estabelecido para o produto.
- **Embalagem usada:** não reutilize embalagens vazias. Estas podem conter restos do produto e devem ser mantidas fechadas e encaminhadas para descarte apropriado, conforme estabelecido para o produto.

14-INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Regulamentações nacionais e internacionais

Terrestre: Resolução nº 420 de 12 de Fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), *Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e suas modificações.*

Hidroviário: DPC - Diretoria de Portos e Costas (Transporte em águas brasileiras)

Normas de Autoridade Marítima (NORMAM) NORMAM 01/DPC: Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto
NORMAM 02/DPC: Embarcações Empregadas na Navegação Interior IMO – "International Maritime Organization" (Organização Marítima Internacional), International Maritime Dangerous Goods Code (IMDG Code).

Aéreo: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil – Resolução nº 129 de 8 de dezembro de 2009.

RBAC N°175 – (REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL) - TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS EM AERONAVES CIVIS.

IS N° 175-001 – INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS

ICAO – "International Civil Aviation Organization" (Organização da Aviação Civil Internacional) – Doc 9284-NA/905

IATA – "International Air Transport Association" (Associação Internacional de Transporte Aéreo)

Dangerous Goods Regulation (DGR).

Número ONU: Não classificado como perigoso para o transporte nos diferentes modais.

15-REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações:

- ABNT NBR 14725-4:2009 (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ)
- ANTT, Resolução n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004.

Informações sobre riscos e segurança conforme escritas no rótulo:

- Cuidados Gerais: Mantenha fora do alcance de crianças e animais domésticos.
- Embalagem: Alerta para a disposição da embalagem usada e do óleo lubrificante usado.

16-OUTRAS INFORMAÇÕES

Referências bibliográficas:

- Caracterização Toxicológica dos Óleos Básicos Produzidos pela Petrobras – Relatório Técnico – RT LPE – 017/02
- FISPQs dos componentes da fórmula
- (BRASIL – RESOLUÇÃO N.º 420) BRASIL. Ministério dos Transportes. Agência Nacional de Transportes Terrestres, Resolução n.º 420 de 12 de fevereiro de 2004.



FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Conforme ABNT NBR 14725-4:2014



Nome do Produto: INCOL ATF
Data da última revisão: 16/02/2017 Revisão: 02

Página 6 de 6

Nota: As informações e recomendações constantes desta publicação foram pesquisadas e compiladas de fontes idôneas e capacitadas para emití-las, sendo os limites de sua aplicação os mesmos das respectivas fontes. Os dados dessa FISPQ referem-se a um produto específico e podem não ser válidos combinado com outros produtos ou outros processos. A empresa esclarece que os dados por ela coletados são transferidos sem alterar seu conteúdo ou significado.

Siglas utilizadas:

N.A. – Não aplicável
ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists
TLV/TWA – Threshold Limit Value – Time Weighted Average
NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health
N.E. – Não especificado
IARC – International Agency for Research on Cancer



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0295

Página 4 / 004



129	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,60	198,00
130	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,20	216,00
131	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,20	216,00
132	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
133	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
134	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
135	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
136	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,80	234,00
137	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	9,00	270,00
138	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	9,00	270,00
139	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,88	266,40
140	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	8,88	266,40
141	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,59	329,50
142	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	6,00	300,00
143	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	7,00	350,00
144	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	13,19	329,75
145	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,97	179,70
146	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	20,34	203,40
147	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	33,00	330,00
148	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	25,50	382,50
149	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	22,80	228,00
150	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	21,00	210,00
151	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	19,70	197,00
152	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	16,49	164,90
153	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,99	179,90
154	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	18,00	180,00
155	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,38	260,85
156	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	33,00	495,00
157	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	17,40	261,00
158	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	10,80	216,00
159	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	12,27	245,40
160	GRAFICA FAMA LTDA ME	11,90	238,00
161	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	12,30	246,00
162	M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	13,50	270,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	7.920,00
GRAF-ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI	04.238.031/0001-96	7.437,50
GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	2.392,50
IMPREFORM-FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA-EPP	02.702.600/0001-27	20.200,00
M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA	24.377.532/0001-00	46.409,75
PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	5.950,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 90.309,75 (noventa mil trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos). Coronel Vivida, 16 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod311812

CONTRATOS

CONTRATO nº 114/2019 – Pregão Presencial nº 74/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Marcelo Josue Roehrs – ME, CNPJ nº 17.453.147/0001-30. Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – AEPETI. Valor total R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 115/2019 – Pregão Presencial nº 74/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – AEPETI. Valor total R\$ 18.050,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod311743

OUTROS ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019 – Pregão Presencial nº 79/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de óleo atf para caixa e direção hidráulica, para frota de ônibus, ambulâncias e caminhões do município. Valor total estimado R\$ 33.300,00. Prazo: 6 meses, de 17.09.2019 a 16.03.2020. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod311737

EDITAL Nº 26/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 12/2019 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir vaga.

NOME	CPF
ISOLDE AGUEDA MARIN DE LIMA	870.381.889-68

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se assumirá a vaga, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente a convocada.

* A vacância se dá em virtude de período de férias, ficando a educadora convocada de 26 de setembro de 2019 à 26 de novembro de 2019.

Coronel Vivida, em 17 de setembro de 2019.

CARMEN BROCH FRARON-Presidente do CMDCA

Cod311812